

Lein 056/85

LEI Nº 047/85

DE 30 DE MAIO DE 1.985

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal parcelar o pagamento das taxas referentes aos Títulos de Reconhecimento de Domínio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em três vezes o valor da taxa referente aos Títulos de Reconhecimento de Domínio de Imóveis localizados no perímetro urbano de Pimenta Bueno.

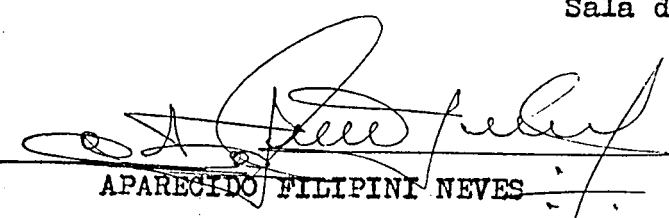
Parágrafo Único - Os prazos a que se refere este artigo são:

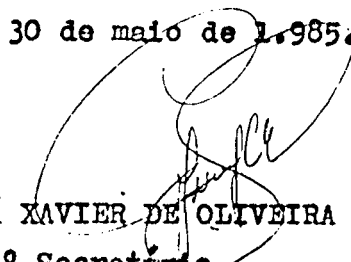
- I - 1ª parcela - 30 de junho de 1985.
- II - 2ª parcela - 30 de julho de 1985.
- III - 3ª parcela - 30 de agosto de 1985.

Art. 2º - O cálculo da taxa referida no artigo 1º desta Lei terá por base a Unidade de Valor Fiscal - UVF de abril de 1.985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1.985.


APARECIDO FILIPINI NEVES
Presidente


JOSAFÁ XAVIER DE OLIVEIRA
1º Secretário